

第 35 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二三年九月一日，星期五



Número 35

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Sexta-feira, 1 de Setembro de 2023

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第三副刊

3.º SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 140/2023 號行政長官批示：

關閉港珠澳大橋出入境邊檢站及其他連接澳門特別行政區與珠海市之間的出入境邊檢站。 2418

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2023 :

Encerra o Posto Fronteiriço de Migração da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau e os demais postos fronteiriços de migração que ligam a RAEM e a cidade de Zhuhai. 2418

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 140/2023 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2023

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2020號法律《民防法律制度》第十一條第一款（八）項及第十九條第一款（八）項的規定，作出本批示。

一、澳門特別行政區正受超強颱風“蘇拉”的影響，為保障市民生命及財產安全，採取以下例外性措施，但不影響下款的規定：

（一）自二零二三年九月一日十八時起，關閉港珠澳大橋出入境邊檢站；

（二）自二零二三年九月一日二十時起，關閉上項所指以外的其他連接澳門特別行政區與珠海市之間的出入境邊檢站。

二、因緊急情況且經治安警察局局長例外許可者，可經上款所指的邊檢站出入境。

三、本批示自公佈日起生效。

二零二三年九月一日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 8) do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea 8) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil), o Chefe do Executivo manda:

1. Tendo em conta que a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, está sob influência do super tufão “Saola”, de forma a assegurar a vida e os bens dos residentes, são adoptadas as seguintes medidas de carácter excepcional, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

1) É encerrado, a partir das 18h00 do dia 1 de Setembro de 2023, o Posto Fronteiriço de Migração da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau;

2) São encerrados, a partir das 20h00 do dia 1 de Setembro de 2023, os demais postos fronteiriços de migração não referidos na alínea anterior que ligam a RAEM e a cidade de Zhuhai.

2. Em casos de emergência e excepcionalmente autorizados pelo comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, é permitida a entrada ou saída dos postos fronteiriços referidos no número anterior.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

1 de Setembro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.